



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº001/2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº003/2024

PROTÓCOLO	
Nº 3963	2024, HORA 9:57
DATA 06	09 / 2024
ASSUNTO	Projeto Substitutivo no Nº001/2024 ao Projeto de Resolução Nº003/2024
ASS FUND	Jucy

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Senhora dos Remédios para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Senhora dos Remédios para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$4.324,99 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único - O total de subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução será reajustado, anualmente, a partir de janeiro de 2026, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 3º - Fica assegurado aos Vereadores do Município de Senhora dos Remédios, no mês de dezembro de cada ano, o recebimento de 1 (um) subsídio a mais, nos termos do art. 7º, inciso VIII c/c §3º do art. 39, ambos da Constituição da República.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Senhora dos Remédios, 04 de setembro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

RUBENS REWERTON DE SOUZA

Data: 04/09/2024 13:02:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rubens Rewerton de Souza - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Senhora dos Remédios para a legislatura 2025/2028.

Tal proposição visa dar cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição da República, e observa os limites impostos pela legislação.

Os subsídios fixados atendem à complexidade e importância do ofício e estão de acordo com a média dos subsídios pagos na região, em municípios de porte similar ao nosso.

A matéria tratada no presente Projeto de Resolução é de grande relevância e se traduz em uma obrigatoriedade prevista na Magna Carta.

Senhora dos Remédios, 02 de agosto de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

RUBENS REWERTON DE SOUZA

Data: 04/09/2024 13:02:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubens Rewerton de Souza - Presidente